**OFÍCIO GP/PM/ Nº 168/2017.**

Cumaru (PE), 31 de outubro de 2017.

Ilmª. Srª

**LUCIANA SANTOS DE SÁ SILVA**

Analista de Relacionamento - COOP

Carpina - PE

Assunto: ERRO DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA - Poços Artesianos

O Município de Cumaru, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Luiz Gonzaga, s/n – Cumarú – PE. Inscrito no CNPJ sob o № 11.097.391/0001-20, representado pela sua prefeita a Sra. Mariana Mendes Medeiros, abaixo assinado, vem a V.S.ª apresentar a seguinte reclamação na forma disposta na Lei № 8987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 7º, IV e pela Resolução ANEEL № 414 de 9 de setembro de 2010.

**1 – DO ERRO DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

Após auditoria realizada nas faturas de energia elétrica de responsabilidade do município, ficou constatado que as unidades consumidoras relacionadas abaixo com seus números de contas contratos, foram erroneamente classificadas por parte dessa Concessionária:

1. 4011822393 Poços Artesianos
2. 1358390010 Poços Artesianos
3. 7002121691 Poços Artesianos
4. 4007308502 Poços Artesianos
5. 1545012010 Poços Artesianos
6. 1358389011 Poços Artesianos
7. 2131139015 Poços Artesianos
8. 4000559682 Poços Artesianos
9. 1545017012 Poços Artesianos
10. 4004846333 Poços Artesianos
11. 4007635988 Poços Artesianos
12. 2240989010 Poços Artesianos
13. 4007952568 Poços Artesianos
14. 4000558716 Poços Artesianos
15. 4000558619 Poços Artesianos
16. 7006822970 Poços Artesianos
17. 0935887011 Poços Artesianos
18. 4006266830 Poços Artesianos
19. 4007308758 Poços Artesianos
20. 4002449418 Poços Artesianos
21. 4007127818 Poços Artesianos
22. 4000474156 Poços Artesianos
23. 1507648017 Poços Artesianos
24. 4007155269 Poços Artesianos
25. 4007562298 Poços Artesianos

As unidades relacionadas encontram-se classificadas na tarifa de poder público, quando deveriam estar classificadas na tarifa de serviço público na forma estabelecida pela Resolução ANEEL 414 art. 5º, § 7º.[[1]](#footnote-0)

A classificação da unidade consumidora é de inteira responsabilidade da concessionária, conforme ressalta o Art. 4º da resolução ANEEL 414.[[2]](#footnote-1)

Após a constatação do erro da classificação a concessionária deve proceder imediatamente à reclassificação das unidades e consequente redução da tarifa aplicável.

**2 – DEVOLUÇÕES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE**

O erro de classificação das unidades consumidoras relacionadas, acarreta em favor do município, um crédito a ser devolvido em dobro, acrescido de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, relativamente aos pagamentos efetuados nos últimos 05 (cinco) anos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**3 – DA RESPOSTA À RECLAMAÇÃO**

Requer o município que a resposta desta reclamação seja encaminhada para o endereço constante no timbre e que atenda à forma estipulada no art. 113,§ 4º e 5º da Resolução ANEEL 414/2010, que seja fornecido o histórico do faturamento dos contratos citados dos últimos sessenta meses, que sejam reclassificados os contratos relacionados da forma mais vantajosa ao município, que seja anexada à resposta os cálculos das diferenças e sejam restituídos os valores faturados a maior em decorrência ao erro de classificação.

Nestes termos pede deferimento

Cumarú, 31 de Outubro de 2017.

**Mariana Mendes de Medeiros**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

1. § 7º A classe serviço público caracteriza-se pelo fornecimento exclusivo para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo poder público ou mediante concessão ou autorização, considerando-se as seguintes subclasses:  
   I – tração elétrica; e.  
   II – água, esgoto e saneamento. [↑](#footnote-ref-0)
2. Art. 4º A distribuidora deve classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.  
   Parágrafo único. A distribuidora deve analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o consumidor tiver direito.  
    [↑](#footnote-ref-1)